

Dispõe sobre extinção de formigueiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE DECRETA E O PREFEITO PROMULGA A SEGUIN-

TE LEI.

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir máquinas, sondas, enxofre, arsenico e outros ingredientes necessários ao serviço de extinção de formigueiros, neste Município.
- Artigo 2º - A Prefeitura manterá um homem prático, encarregado pela execução do serviço, durante o tempo em que for necessário.
- Artigo 3º - O proprietário do imóvel, onde se verifica a existência de formigueiros, pagará a taxa de Cr\$40,00 (quarenta cruzeiros), pela extinção de cada um.
- Artigo 4º - Os formigueiros existentes, digo, extintos, receberão uma segunda visita do encarregado do serviço, o qual, si julgar necessário, aplicará uma segunda carga de remédio e fará a anotação, comunicando a quem de direito, os nomes das pessoas responsáveis pelo pagamento.
- Artigo 5º - A Secretaria da Prefeitura, tomando conhecimento da comunicação, fará o registro num livro destinado a esse fim, enviando uma nota a Tesouraria, para efeito de cobrança.
- Artigo 6º - Os vencimentos do encarregado e auxiliares do serviço, serão custeados com a taxa arrecadada dos interessados, devendo a Tesouraria anotar em livro especial para controle do serviço.
- Artigo 7º - Para ocorrer às despesas resultantes da aquisição de máquinas e ingredientes, o Prefeito lançará mão da verba prevista no orçamento do exercício corrente, código 281-8-89-2.
- Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


Piquete, 25 de Novembro de 1950


- JOSÉ GERALDO ALVES -

Presidente


- PAULO LODI -

1º Secretário


- AMÉRICO JUSTINO PEREIRA JUNIOR -

2º Secretário